



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIROS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro/SP, CEP, 12.701-330, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.251.199-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 284.489.728-21, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.009.935/0001-07, com sede na Av. Vinte e Três de Maio, n.º 181, Vila Maria, na cidade de São José dos Campos-SP, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua Sócia-Administradora, **Abigail Marques de Souza**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 6.315.987-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 724.881.908-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento no sistema de outsourcing de 2(dois) nobreaks por um período contratual de 12(doze) meses, conforme especificações subscritas.

Aquisição de Sistemas de alimentação de energia elétrica (Nobreaks) para a Câmara Municipal de Cruzeiro para uso nos Servidores da T.I., composto de equipamento e software de gerenciamento, contemplando treinamento, instalação e assistência técnica quando solicitado, de acordo com as especificações e definições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do Anexo II.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Proposta datada de 13/11/2023, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.2. Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 08/2023.
 - 1.2.3. Ata da Sessão Pública.
- 1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo que a contratada perceberá a importância mensal de R\$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais).



Câmara Municipal de Cruzeiro

– Estado de São Paulo –

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento 3.3.90.40.01 (Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Ativos Geral), Pré-Empenho nº 00011/2023-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato passa a vigorar por 12 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2. O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que após esse período, poderá ser aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor - do período, caso o contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nos termos do Anexo II do Edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pelo Departamento Administrativo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.1.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.4. Pela não reparação do nobreak no prazo de até 04 (quatro) horas, após a comunicação do defeito, será aplicada penalidade a Contratada, na ordem de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora excedente, conforme item 4.1. do Anexo II do Termo de Referência.

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

mr



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente CONTRATO Nº 019/2023 - CÂMARA, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico da CONTRATANTE, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via entregue à CONTRATADA.

Cruzeiro, 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

MAQUIM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRO
ELETRONICO:50009935
000107

Assinado de forma digital por
MAQUIM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRONICO:50009935000107
Dados: 2023.11.30 14:29:12 -03'00'

MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.,
Abigail Marques de Souza - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIELE LHCULIANI
CPF: 314 452 238 - 48

Nome: Ovelina Lopes Silva
CPF: 159.553.308-79



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA., CNPJ n.º 50.009.935/0001-07

CONTRATO Nº: 019/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento no sistema de outsourcing de 2(dois) nobreaks por um período contratual de 12(doze) meses, conforme especificações subscritas.

Aquisição de Sistemas de alimentação de energia elétrica (Nobreaks) para a Câmara Municipal de Cruzeiro para uso nos Servidores da T.I., composto de equipamento e software de gerenciamento, contemplando treinamento, instalação e assistência técnica quando solicitado, de acordo com as especificações e definições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 30 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Abigail Marques de Souza

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 724.881.908-53

Assinatura: _____

MAQUIM
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO
ELETRONICO-5000
9935000107

Assinado de forma digital
por MAQUIM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRO
ELETRONICO-5000993500
8107
Dados: 2023.11.30
14:32:25 -02'00'



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.008-93

Assinatura: _____